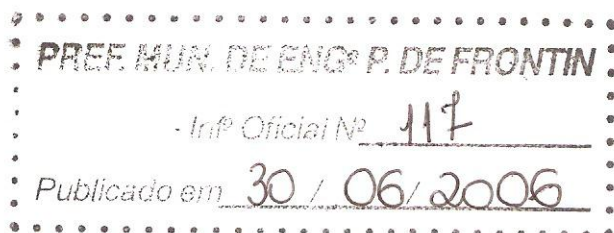




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE

Lei Municipal nº. 756/06

Arquivar



Ementa: "Altera os artigos 1º e 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 744/2006, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, APROVA e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 744, passam a ter a seguinte redação:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar bimestralmente relatório discriminando a utilização dos recursos recebidos pelo Município em decorrência de royalties.

.....

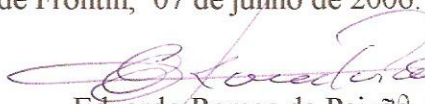
- Art. 2º - O Relatório de que trata o artigo anterior, será encaminhado bimestralmente a Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, e será elaborado na forma do Anexo I desta lei.

.....

Artigo 2º - A terceira coluna do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº. 744, passa a ter a seguinte redação: "Descriminação pormenorizada da utilização do recurso e local de sua utilização", para ser informado o local da utilização/aplicação do produto e/ou serviço, conforme o Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de junho de 2006.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108